



Prefeitura Municipal de Água Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87

Rua Vicente, Pissinatti, 71 - Fone (027) 745-1222
29795-000 - Água Branca - Espírito Santo

LEI Nº 284/95

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, do Estado do Espírito Santo. FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso para fins de edificação e habitação, objetivando a transferência do uso gratuito dos bens imóveis constituídos dos lotes urbanos e casas residenciais de propriedade do Município, constantes do Loteamento "Vista Linda" situado na Sede Municipal, utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social.

Art. 2º - Os bens objeto da transferência de que trata o artigo anterior destinar-se-ão exclusivamente à edificação para fins residenciais e, no caso de casas já construídas ou a serem construídas pela Municipalidade, deverão ser utilizadas para fins unicamente habitacional.

Parágrafo Único - Os lotes ou casas habitacionais concedidas ao uso reverterá à Administração concedente, se o Concessionário ou seus sucessores não lhes derem o uso prometido ou desviarem-no de sua finalidade contratual.

Art. 3º - A concessão do direito instituído pela presente Lei será por prazo indeterminado, devendo efetuar-se a transferência definitiva da propriedade ao concessionário tão logo seja concluída a edificação, com a emissão do habite-se, e, no caso das casas já concluídas pelo Município, no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A transferência definitiva da propriedade será firmada com cláusula de inalienabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º - O concessionário deverá realizar a edificação no prazo



Prefeitura Municipal de Águia Branca

INSCRIÇÃO NO C.G.C. 31.796.584/0001-87
Rua Vicente Pissinatti, 71 - Fone: (027) 745-1222
29795-000 - ÁGUIA BRANCA - Espírito Santo

de 12 (doze) meses, contados do ato concessivo, sob pena do imóvel reverter-se ao concedente.

Parágrafo Único - As construções residenciais de que trata este artigo de verão ser em alvenaria e obedecerão aos padrões mínimos estabelecidos no projeto constante do Anexo Único que integra esta Lei.

Art. 5º - Fica vedado a concessão de direito real de uso a pessoas que:

- I - Já possuem imóvel registrado em seu nome;
- II - Que resida fora do Município;
- III - Que tenha renda mensal igual ou superior a 04 (quatro) salários mínimos vigentes no País.

Parágrafo Único - Para cumprimento do que dispõe o inciso II, do artigo anterior, o concessionário terá que apresentar no ato da concessão atestado de residência.

Art. 6º - Fica vedado a concessão de direito real a duas pessoas que residem sob o mesmo teto.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, em 18 de Outubro de 1995.

Registrado no Livro N.º	04
as Folhas	92 e 93v
Em	18 / 10 / 95
Escriturário	

JOSE ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos	
no Ato da Prefeitura Municipal	
de Águia Branca	
Em	18 / 10 / 95
Escriturário	